

PROCESSO Nº IC 00101/2017
INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO ISGH/2017
SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE

O INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos de interesse público, inscrito no CNPJ sob o nº:05.268.526/0001-70, com sede e endereço na Rua Socorro Gomes, nº190, Guajerú, Fortaleza, Ceará, qualificada de acordo com a Lei Estadual no 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 26.811, de 30.10.2002 e pelo Município de Fortaleza, conforme Decreto nº 13.155, de 14.05.2013, vem, por meio deste, tornar público a **INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO** referente ao **OBJETO** descrito abaixo.

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE, visando atender as necessidades das unidades geridas pelo INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH, conforme Termo de Referência anexo.

2. OBSERVÂNCIA AO REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH.

2.1. A presente Intenção de Contratação é disciplinada pelo REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 11 de março de 2014, e o Manual do Fornecedor os quais se encontram disponíveis no sítio eletrônico do ISGH (<http://www.isgh.org.br>).

3. DOS PROCEDIMENTOS

3.1. O procedimento alusivo à presente Intenção de Contratação se fará através de ambiente virtual mantido pela **Soluções PUBLInexo** (www.publinexo.com.br), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, devendo as **Proposta de Preços** serem transmitidas exclusivamente pela citada plataforma eletrônica entre **09:00hrs de 29/06/ 2017, e 09:00 de 06/07/2017**, horário de Brasília (DF).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 01 (uma) hora antes da abertura das propostas

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO: Às 09h00min do dia 06 / 07 / 2017

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h30mim do dia 06 / 07 / 2017

3.1.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao instituto e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os limites de data e horário estabelecidos, cabendo-lhe acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.1.1.1. É de responsabilidade exclusiva dos interessados providenciarem o seu credenciamento junto ao referido sistema eletrônico **com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do horário** estabelecido para a transmissão das Propostas de Preços;

3.1.1.2. O credenciamento do Licitante e do seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal destes pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.1.1.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **ISGH** nem a **Soluções PUBLInexo** qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



ISGH
INSTITUTO DE SAÚDE E
GESTÃO HOSPITALAR

Organização Social mantida com recursos públicos
provenientes de sua própria e contribuições sociais

- 3.1.1.4.** Durante a Sessão Pública, os licitantes são informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado;
- 3.1.1.5.** Fica vedado ao Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.
- 3.2.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico implica na Declaração tácita de que está ciente, que atende e que concorda integralmente com as exigências e condições expressas no presente Edital e no **REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH.**
- 3.3.** Imediatamente após o prazo para recebimento das **Propostas Online**, será dado início à Sessão de lances.
- 3.4.** Apurado o menor preço, após solicitação do Pregoeiro via plataforma eletrônica, o Proponente deverá inserir na plataforma, bem como encaminhar, Proposta de Preço adequada ao valor do lance vencedor, devendo esta vir acompanhada dos Documentos de Habilitação, conforme estabelecido nos itens 4 e 5.
- 3.5.** Os envelopes entregues no local indicado pela cláusula 3.8.2.6.a, deverão conter expressamente os mesmos documentos inseridos na plataforma, caso exista divergência, será levada em consideração somente os documentos inseridos no sítio eletrônico.
- 3.6.** Se o Proponente que ofertar o menor preço não atender ao disposto nos itens 3, 4 e 5, este será desclassificado, examinando-se a proposta do licitante subsequente e os respectivos documentos de Habilitação, e assim sucessivamente, segundo a ordem de classificação, até que se declare o vencedor.
- 3.6.1.** Tratando-se de vício sanável, o ISGH poderá fixar prazo razoável para a retificação da falha.
- 3.7. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:**
- 3.7.1.** Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.
- 3.7.2.** Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperações judiciais ou extrajudiciais, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.
- 3.7.3.** Suspensas temporariamente de participar de licitações e/ou impedidas de licitar e contratar com o ISGH e/ou com a Administração Pública.
- 3.7.4.** Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.
- 3.7.5.** Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.
- 3.7.6.** Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objeto social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.
- 3.7.7.** É expressamente proibido ao empregado do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH), envolvido de qualquer forma ou em qualquer fase nos procedimentos de aquisição de bens e serviços, ter participação ou qualquer outro tipo de interesse junto aos fornecedores do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH).
- 3.8.** O certame se faz composto das seguintes fases: Credenciamento; Abertura das propostas e aceitabilidade; Etapa de lances; Proposta e Habilitação; Declaração de Vencedor; Recursos Administrativos; Adjudicação; Homologação; Contratação.
- 3.8.1. Abertura das propostas se fará no horário constante no subitem 3.1 deste Edital.**
- 3.8.1.1** Aberta as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema.
- 3.8.1.2** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances.
- 3.8.2. Para efeito de lances, será considerado o menor valor referente, para o item da tabela constante no Anexo I do Termo de Referência.**
- 3.8.2.1** Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.
- 3.8.2.2** Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 3.8.2.3.** No caso de desconexão entre pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

a) Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

3.8.2.4. A etapa inicial de lances será encerrada pelo pregoeiro, seguida do tempo randômico, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico.

3.8.2.5. Transcorrido o tempo randômico, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto.

a) não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa.

3.8.2.6 No prazo de 03 (três) dias úteis, o qual será indicado pelo pregoeiro na plataforma eletrônica, no horário de expediente do ISGH, contados a partir de sua convocação, o arrematante deverá anexar os documentos de habilitação e a Proposta de Preço na plataforma PUBLInexo, bem como entregá-los no endereço relacionado abaixo.

a) Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados ao NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS do INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH, sito à Rua Socorro Gomes nº 190 (Núcleo Administrativo), Bairro Guajerú, CEP 60.843-040, Fortaleza/CE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da Sessão Pública virtual, e deverá indicar externamente as seguintes informações:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, E-MAIL E TELEFONE DO PROPONENTE.

A INDICAÇÃO DO OBJETO A QUE SE REFERE À INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO.

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA; QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

b) O convocado que descumprir o prazo de entrega da documentação acarretará sua desclassificação, ficando inabilitado no certame, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

3.8.2.6.1 – O arrematante deve realizar o upload dos documentos de habilitação em formato .PDF ou compactado em formato .ZIP ou .RAR; levando em consideração a limitação para o upload é no máximo de 40 Mb, desta forma, somente será possível o upload de 01 (um) arquivo em um dos formatos acima.

3.8.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser requeridos via Plataforma Eletrônica e por escrito através do e-mail: pregaocontratos@isgh.org.br, em até 24 (vinte quatro) horas antes da data prevista para abertura das propostas.

3.8.4. As impugnações referentes ao Edital deverão ser manifestadas por escrito através do e-mail: pregaocontratos@isgh.org.br, em até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para abertura das propostas.

3.8.4.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

3.8.4.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame;

3.8.4.3. Não havendo razões para impugnar o Edital, o ISGH seguirá com formulação das propostas;

3.8.4.4 O prazo de respostas dos pedidos de impugnação será publicado em até 48 (quarenta e oito) horas, subsequente ao prazo do protocolo do pedido.

3.8.5. A homologação do resultado dar-se-á pela autoridade do certame.

3.8.6. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



4. DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em papel timbrado do Proponente, impresso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, e na qual constará obrigatoriamente:

- a) Razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ do Proponente;
- b) O prazo de validade da proposta de preço, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a ser contado da sua apresentação;

4.2. O valor da proposta de preço deverá ser apresentado em moeda corrente nacional em algarismo e por extenso, no qual estão inclusos todos os custos, despesas, encargos sociais, trabalhistas e tributários alusivos ao objeto da presente intenção.

4.3. A apresentação da proposta de preço implicará na:

- a) Aceitação plena e irrevogável por parte do Proponente acerca dos termos e condições constantes no presente AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO no REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH e no MANUAL DO FORNECEDOR DO ISGH;
- b) Declaração por parte do Proponente de conhecimento e atendimento às exigências de Habilitação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Junto com a Proposta de Preço, o Proponente deverá apresentar os documentos alusivos à sua Habilitação, sendo:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cópia do RG e CPF do Representante Legal;
- b) Alvará de Localização e Funcionamento;
- c) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente.
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente—
VER ITEM 5.3;

5.1.2. Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição em nome de pessoa jurídica, no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- b) Registro da empresa como Auditoria Independente – Pessoa Jurídica, perante a Comissão de Valores Mobiliários, com a indicação dos responsáveis técnicos e com validade, na data do pregão;
- c) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa participante do pregão, comprovando a execução de serviços de características semelhantes à complexidade operacional equivalente ao objeto do serviço solicitado, cuja maior relevância técnica e/ou valor significativo é a prestação de serviços de auditoria sobre as demonstrações e sobre os procedimentos de controle interno, baseados em todas as Normas e interpretações Contábeis apropriadas a esta organização.
- d) Comprovação de pelo menos 3 (três) auditorias realizadas em instituições do Terceiro Setor (Organização Social)

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa com vistas aos compromissos que o Proponente terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto;
- b) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Proponente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;



- e) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.
- 5.2.** Em substituição total ou parcial dos documentos especificados no item acima, será facultado aos Proponentes à apresentação de certificados de registros cadastrais mantidos por órgãos e entidades que integram a Administração Pública.
- 5.3.** Os proponentes interessados em participar deste edital, ficam cientes que o capital social deve ser compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:
- a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
 - c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
 - d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).”

6. CONDIÇÕES DO CONTRATO

6.2.A prestação de serviço que constitui o OBJETO desta Intenção de Contratação deverá ser iniciada imediatamente, após o recebimento da respectiva ordem, salvo haver motivo justificado e aceito pelo ISGH.

6.3. O Proponente a ser contratado deverá dispor à época da contratação de profissionais e equipamentos aptos à perfeita execução do OBJETO desta Intenção de Contratação, devendo haver a designação de um profissional para representar o Contratado junto ao ISGH, sem prejuízo da execução do serviço e responsabilidade técnica.

6.4. É vedado desde já à CONTRATADA, utilizar o presente objeto contratual em garantias para transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução desse a Bancos, empresas de “factoring” ou terceiros, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

6.5. O proponente a ser contratado deverá se adequar ao cumprimento das seguintes condições de retenção tributária:

6.5.1. “Retenção de contribuições previdenciárias por cessão de mão-de-obra: A ocorrência de prestação de serviço caracterizado como cessão de mão-de-obra conforme conceituado na legislação tributária implicará na retenção de 11% (onze por cento) do valor do serviço. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota. A retenção também ocorrerá no caso de contratação de empresa optante pelo SIMPLES (LC nº 123/2006) em atividade vedada quanto a cessão de mão-de-obra, exceto no caso em que a cessão de mão-de-obra é em caráter incidental.

6.5.2. Retenção de PIS/COFINS/CSLL quanto a serviços, exceto quando a prestação de serviço for realizada por empresa optante pelo SIMPLES (LC nº 123/2006): A prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, conforme conceituado na legislação tributária, implicará na retenção de 4,65% do valor do serviço quanto a tributos federais (ou de 3,65% quando o prestador for cooperativa. Haverá retenção de ISS conforme a alíquota apropriada para a atividade. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota.

6.5.3. Retenção de ISS e IRPJ quanto a serviços: A prestação de serviços profissionais, assim conceituados pela legislação tributária, de serviços de propaganda e publicidade, e por cooperativas, implicará na retenção de 1,5% do valor do serviço quanto a IRPJ. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota. Haverá retenção de ISS conforme a alíquota apropriada para a atividade. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota.”



7. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

7.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 (Quinze) do mês subsequente àquele em que foram prestados os serviços, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços correspondente, sendo esta emitida até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, e entregue na Unidade até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente, juntamente com toda a documentação comprobatória do cumprimento de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, conforme no item 5.1.4.

7.2. Para efetivação do pagamento, conforme item anterior obriga-se a CONTRATADA a manter regular a situação perante os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Contribuições Previdenciárias (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), apresentando para isso a quitação sistemática correspondente, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

7.3. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil, a ser indicada pela CONTRATADA.

7.4. A nota fiscal deverá conter, também, as seguintes informações:

7.4.1. Agência e conta corrente da CONTRATADA;

7.4.2. Código Identificador, em caso de conta corrente com depósito identificado.

7.5. Haverá a rescisão contratual nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial do OBJETO contratado;
- b) Falência do Proponente ou desqualificação do ISGH;
- c) A prática de atos dolosos ou contrários à boa-fé;
- d) O advento de hipóteses previstas nos itens 10.2

8. DAS SANÇÕES

8.1. A recusa do Proponente em firmar o Contrato ou de cumprir os valores propostos implicará nas seguintes sanções, a serem aplicadas de forma cumulativa ou isolada:

a) Multa de 10% sobre a parcela inadimplida;

b) Suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo ISGH, pelo prazo de até 02 anos.

8.2. Incorrerá nas mesmas penas especificadas no item acima o Proponente que se comportar inadequadamente ou agir com má-fé antes ou após a contratação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O Proponente que se sentir prejudicado poderá interpor Recurso nos seguintes casos:

a) Classificação e desclassificação de Proposta de Preço, bem como habilitação ou inabilitação dos Proponentes, a ser apresentado no **prazo de 03 (três) dias úteis, contados da decisão**; devendo o interessado manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer via Plataforma Eletrônica e em seguida protocolar e endereçar ao **Núcleo de Contratação de Serviços do ISGH**, sob pena de não conhecimento do recurso;

b) Impugnações referentes ao Edital, que deverão ser manifestadas por escrito através do e-mail: pregacontratos@isgh.org.br, em até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para abertura das propostas;

c) Aplicação de sanções, a ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da sanção.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Sem prejuízo das sanções especificadas nos itens 8.1 e 8.2, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2. A divulgação do presente Aviso de Intenção de Contratação não obrigará o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) a contratação junto ao Proponente declarado vencedor, podendo este vir a ser cancelado a qualquer momento, sem que isto importe em qualquer direito à indenização.

10.3. Neste ato, o Proponente declara ter ciência de que o ISGH executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado junto ao Estado do Ceará e ao Município de Fortaleza, de modo que a

rescisão ou não renovação deste Contrato, importará em rescisão automática do Contrato a ser firmado, sem que isto implique a qualquer das partes direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, enfim, sem qualquer ônus para as partes.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. O ISGH e os Licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, da contratação e durante a execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes ações que NÃO devem ser praticadas, estando sujeitas a desabilitação do proponente ou a rescisão do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação dos empregados do instituto no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
 - e.1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Fortaleza/CE, 29 de Junho de 2017.


Cleane Pinheiro de Araujo
Gerente Financeiro-Contábil/ISGH


Luciana Lima de Abreu
Assessor Técnico
Assistente Administrativo
Assessora Técnica Contratação de Serviços/ISGH


Thalita Marques Spiller
Assistente Administrativo/ISGH



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE visando suprir as necessidades das unidades geridas pelo **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH**.

1.2 Quanto as Unidades beneficiadas pelos serviços OBJETO de contrato tem-se:

UNIDADES DO ESTADO:

- HOSPITAL GERAL DR. WALDEMAR ALCÂNTARA – CNPJ: Nº 05.268.526/0008-47
- HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI – CNPJ: Nº 05.268.526/0002-51
- HOSPITAL REGIONAL NORTE – CNPJ: Nº 05.268.526/0007-66
- HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL – CNPJ: Nº 05.268.526/0016-57
- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MESSEJANA – CNPJ: Nº 05.268.526/0005-02
- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PRAIA DO FUTURO – Nº CNPJ: 05.268.526/0003-32
- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO AUTRAN NUNES – Nº CNPJ: 05.268.526/0004-13
- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CANINDEZINHO – Nº CNPJ: 05.268.526/0006-85
- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CONJUNTO CEARÁ – Nº CNPJ: 05.268.526/0011-42
- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ WALTER – Nº CNPJ: 05.268.526/0010-61

UNIDADES DA PREFEITURA:

- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – JANGURUSSU – CNPJ: Nº 05.268.526/0014-95
- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – CRISTO REDENTOR – CNPJ: Nº 05.268.526/0012-23
- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – ITAPERI – CNPJ: Nº 05.268.526/0013-04
- UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – UAPS/SMS e CAPS/SMS CNPJ: Nº 05.268.526/0009-28

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em obediência à exigência legal quando da publicação do **BALANÇO PATRIMONIAL** do ISGH onde um dos documentos obrigatórios é o **PARECER** de auditoria Independente; e com o objetivo de dar clareza, transparência e segurança aos Órgãos Contratantes e de controle, colaborando com o fortalecimento da confiança nas relações entre o ISGH e as partes interessadas, dentre elas Sócios, Conselho de Administração e Fiscal, se faz necessária a respectiva contratação, com o intuito de:

a) Examinar o cumprimento pelo ISGH das normas e critérios contábeis a serem seguidos pelas instituições privadas sem fins lucrativos, com as Normas Brasileiras de Contabilidade, Interpretação Técnica Geral -ITG2002;

b) Examinar o cumprimento pelo ISGH de solicitação dos órgãos contratantes: SESA – Secretaria de Saúde e SMS – Secretaria Municipal de Fortaleza, quando da prestação de contas anual do Contrato de Gestão

3. DESCRIÇÕES TÉCNICAS

3.1. O Contrato objeto da presente Intenção terá vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses

3.2. Deverá a Contratada:

3.2.1. Conferir as operações do exercício, com base na verificação dos registros contábeis, da documentação comprobatória e das demonstrações levantadas, compreendendo Balanço Patrimonial e Demonstração Contábeis, a fim de se determinar a observância das normas legais e dos princípios de técnica Contábil na sua elaboração, bem como revisão das notas explicativas e recomendações oportunas;

3.2.2. Avaliar a eficácia do sistema de controle interno, verificando se o mesmo proporciona ao ISGH segurança satisfatória nas rotinas, principalmente nas áreas de: Estoques, Imobilizado, Contabilidade e Recursos Humanos;

3.2.3. Verificar procedimentos executados pelo ISGH, relativos às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como às retenções cabíveis de acordo com as leis vigentes;



ISGH
INSTITUTO DE SAÚDE E
GESTÃO HOSPITALAR

Organização Social mantida com recursos públicos
provenientes de suas receitas e contribuições assistis

3.2.4 Observar os registros contábeis, quanto à sua adequação e uniformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as todas as Normas e Interpretações Contábeis apropriadas a esta organização;

3.2.5. Examinar os procedimentos contábeis de encerramento dos exercícios, a fim de determinar se existem fatos relevantes que possam influenciar na posição financeira e econômica das unidades geridas pelo INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR;

3.2.6 Emitir relatórios trimestrais separadas em conformidade com os órgãos contratantes: SESA – Secretaria de saúde do Estado do Ceará e SMS – Secretaria Municipal de Saúde, com recomendações para melhorias de controles internos e procedimentos, bem como emitir Parecer de Auditoria Anual sobre as Demonstrações Contábeis.

4. CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

4.1 No decorrer da prestação de serviços a empresa de Auditoria deverá comparecer, se convocada, às Reuniões do Conselho Fiscal, onde serão analisados os Balancetes que cujo parecer será encaminhado ao Conselho de Administração para homologação de aprovação das contas do exercício de 2017, em datas a serem agendadas posteriormente;

4.2 A auditoria será realizada “in loco” na sede do ISGH, com cronograma definido para análise e conferência das documentações e registros contábeis, com prazo estipulado de **15 (quinze) dias úteis** a contar do início da atividade, para emissão dos relatórios trimestrais por esfera contratante.

Fortaleza/CE, 29 de Junho de 2017.

P/P Cleane Pinheiro de Araujo
Cleane Pinheiro de Araujo
Gerente Financeiro-Contábil/ISGH

Luciana Lima de Abreu
ISGH - Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar
Luciana Lima de Abreu
Assessor Técnico
Núcleo Administrativo
Luciana Lima de Abreu
Assessora Técnica Contratação de Serviços/ISGH

Thalita Marques Spiller
Thalita Marques Spiller
Assistente Administrativo/ISGH
INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR
Thalita Spiller
Assistente Administrativo



ISGH
INSTITUTO DE SAÚDE E
GESTÃO HOSPITALAR

Organização Social mantida com recursos públicos
provenientes de seus impostos e contribuições sociais

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO PRÉVIO DE PROPONENTE
(MODELO – Imprimir no papel timbrado do Proponente)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE visando atender as necessidades das Unidades geridas pelo **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH.**

PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____
CEP: _____ FONE: _____ FAX: _____
E-MAIL: _____
REPRESENTANTE/PROCURADOR: _____
CPF DO REPRESENTANTE/PROCURADOR: _____

O Proponente acima identificado DECLARA, para os devidos fins e efeitos de direito, que está ciente, que atende e que concorda integralmente com as exigências e condições expressas no AVISO INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO ISGH correspondente ao OBJETO especificado acima e no REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH.

O Proponente declara ainda, estar ciente que não será admitida a desistência da proposta/lance, de modo que, caso o mesmo seja declarado vencedor, o não atendimento às exigências e condições expressas no respectivo AVISO INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO ou no REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH, ou ainda a sua recusa em firmar o Contrato ou de cumprir os valores propostos implicará nas seguintes sanções, a serem aplicadas de forma cumulativa ou isolada:

I – multa de 10% sobre a parcela inadimplida;

II – suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo ISGH ou de contratar com este pelo prazo de até 02 anos.

Sem prejuízo da sua classificação/inabilitação, incorrerá nas mesmas penas especificadas acima o Proponente que se comportar inadequadamente ou agir com má-fé no curso de qualquer procedimento de aquisição de bens e serviços.

Fortaleza/CE, __ de _____ de 2017.

NOME DO PROPONENTE

(CNPJ DO PROPONENTE)

Nome do Representante/Procurador

(CPF do representante/procurador)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR DO QUADRO DA EMPRESA
(MODELO – Imprimir no papel timbrado do Proponente)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE visando atender as necessidades das Unidades geridas pelo **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH**.

DECLARAMOS, para os devidos fins e efeitos, que o **Proponente** _____, inscrito no CNPJ/MF sobre o nº _____, sito à _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP. _____, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Fortaleza, __ de _____ de 2017.

NOME DO PROPONENTE

(CNPJ DO PROPONENTE)

Nome do Representante/Procurador

(CPF do representante/procurador)

b) Examinar o cumprimento pelo ISGH de solicitação dos órgãos contratantes: SESA – Secretaria de Saúde e SMS – Secretaria Municipal de Fortaleza, quando da prestação de contas anual do Contrato de Gestão;

2.2 No decorrer da prestação de serviços a empresa de Auditoria deverá comparecer, se convocada, às Reuniões do Conselho Fiscal, onde serão analisados os Balancetes que cujo parecer será encaminhado ao Conselho de Administração para homologação de aprovação das contas do exercício de 2017, em datas a serem agendadas posteriormente;

2.3 A auditoria será realizada “in loco” na sede do ISGH, com cronograma definido para análise e conferência das documentações e registros contábeis, com prazo estipulado de **15 (quinze) dias úteis** a contar do início da atividade, para emissão dos relatórios trimestrais por esfera contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que foram prestados os serviços, após a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços correspondente, devidamente atestada pelo setor competente do ISGH, bem como validada via internet pela consulta das certidões e com a documentação abaixo relacionada, a qual será entregue pela CONTRATADA até o dia 3º (terceiro) do mês subsequente, referente ao mês da prestação dos serviços objeto da Nota Fiscal, a saber:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;
- Certidão Negativa de Débitos do FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.2. Existindo profissional da CONTRATADA em exercício na Unidade, para atender ao objeto do presente contrato, além dos documentos constantes no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, para efeitos de pagamento, os seguintes documentos:

- Comprovante de quitação do INSS (GPS) referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- Comprovante de quitação do FGTS (GFIP), bem como seus relatórios, referente ao mês da prestação dos serviços;
- Comprovante de pagamento de salário dos empregados e a folha de pagamento devidamente assinada pelos mesmos;
- Comprovante de entrega da alimentação ou vale alimentação;
- Comprovante de entrega do vale transporte ou declaração da desistência deste dada pelo funcionário.

3.3. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil, a ser indicada pela CONTRATADA.

3.6. A nota fiscal deverá conter, também, as seguintes informações:

3.6.1. Agência e conta corrente da CONTRATADA

3.6.2. Código Identificador, em caso de conta corrente com depósito identificado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Deverá a Contratada:

4.1.1. Conferir as operações do exercício, com base na verificação dos registros contábeis, da documentação comprobatória e das demonstrações levantadas, compreendendo Balanço Patrimonial e Demonstração Contábeis, a fim de se determinar a observância das normas legais e dos princípios de técnica Contábil na sua elaboração, bem como revisão das notas explicativas e recomendações oportunas;

4.1.2. Avaliar a eficácia do sistema de controle interno, verificando se o mesmo proporciona ao ISGH segurança satisfatória nas rotinas, principalmente nas áreas de: Estoques, Imobilizado, Contabilidade e Recursos Humanos;

4.2. Verificar procedimentos executados pelo ISGH, relativos às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como às retenções cabíveis de acordo com as leis vigentes;



4.2.1 Observar os registros contábeis, quanto a sua adequação e uniformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as todas as Normas e Interpretações Contábeis apropriadas a esta organização;

4.2.2. Examinar os procedimentos contábeis de encerramento dos exercícios, a fim de determinar se existem fatos relevantes que possam influenciar na posição financeira e econômica das unidades geridas pelo INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR;

4.2.3 Emitir relatórios trimestrais separadas em conformidade com os órgãos contratantes: SESA – Secretaria de saúde do Estado do Ceará e SMS – Secretaria Municipal de Saúde, com recomendações para melhorias de controles internos e procedimentos, bem como emitir Parecer de Auditoria Anual sobre as Demonstrações Contábeis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação.

5.2. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, substituição de profissional que infrinja as normas internas da Unidade ou que não apresente desempenho satisfatório, sendo este substituído num prazo máximo de 24 horas.

5.3 É vedado desde já à CONTRATADA, utilizar o presente objeto contratual em garantias para transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução desse a Bancos, empresas de “factoring” ou terceiros, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

5.4 O proponente a ser contratado deverá se adequar ao cumprimento das seguintes condições de retenção tributária:

5.4.1. “Retenção de contribuições previdenciárias por cessão de mão-de-obra: A ocorrência de prestação de serviço caracterizado como cessão de mão-de-obra conforme conceituado na legislação tributária implicará na retenção de 11% (onze por cento) do valor do serviço. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota. A retenção também ocorrerá no caso de contratação de empresa optante pelo SIMPLES (LC nº 123/2006) em atividade vedada quanto a cessão de mão-de-obra, exceto no caso em que a cessão de mão-de-obra é em caráter incidental.

5.4.2. Retenção de PIS/COFINS/CSLL quanto a serviços, exceto quando a prestação de serviço for realizada por empresa optante pelo SIMPLES (LC nº 123/2006): A prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, conforme conceituado na legislação tributária, implicará na retenção de 4,65% do valor do serviço quanto a tributos federais (ou de 3,65% quando o prestador for cooperativa. Haverá retenção de ISS conforme a alíquota apropriada para a atividade. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota.

5.4.3. Retenção de ISS e IRPJ quanto a serviços: A prestação de serviços profissionais, assim conceituados pela legislação tributária, de serviços de propaganda e publicidade, e por cooperativas, implicará na retenção de 1,5% do valor do serviço quanto a IRPJ. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota. Haverá retenção de ISS conforme a alíquota apropriada para a atividade. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota.”

5.5. A contratada deve ao longo da vigência deste contrato, tornar seu capital social compatível com o número de empregados, observando os seguintes parâmetros:

a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

- d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 6.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo ajustado.
- 6.2. Não exigir dos empregados da CONTRATADA, serviços estranhos às suas funções.
- 6.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, pela CONTRATADA, assim como as eventuais alterações que se façam necessárias, a qualquer tempo.
- 6.4. Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas da prestação de serviços.
- 6.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA, qualquer falha ou deficiência do serviço exigindo a imediata correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE DURAÇÃO E RESCISÃO

- 7.1. O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, cuja vigência terá início em ___/___/201___ e término em ___/___/201___, admitida a prorrogação, desde que não ultrapasse o período máximo de 60 (sessenta) meses.
- 7.2. Caso a CONTRATADA decida rescindir o contrato antes do prazo contratual estipulado, concederá à CONTRATANTE um período de transição de 60 (sessenta) dias, para que esta contrate nova empresa, estando a CONTRATADA sujeita à multa equivalente ao somatório dos 3 (três) últimos pagamentos efetuados, caso descumpra o prazo de transição.
- 7.3. O contrato poderá ainda ser rescindido:
 - a) Inexecução total ou parcial do contrato;
 - b) Falência da CONTRATADA ou extinção do CONTRATANTE;
 - c) Prática de atos dolosos ou contrários à boa fé.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula, condição ou obrigação pactuada neste contrato, a parte infratora pagará à parte inocente multa equivalente a uma mensalidade vigente, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilidade civil acaso incidente.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA declara neste ato que tem ciência de que o CONTRATANTE executa sua atividade mediante contrato de gestão firmado junto à Prefeitura Municipal de Fortaleza e que a rescisão ou não renovação deste contrato, importará em rescisão automática do presente instrumento sem que caiba a qualquer das partes direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, enfim, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMBATE A CORRUPÇÃO

10.1. O ISGH e o Licitante devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, da contratação e durante a execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes ações que NÃO devem ser praticadas, estando sujeitas a desabilitação do proponente ou a rescisão do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação dos empregados do instituto no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.



d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE os seguintes contatos telefônicos: _____ e E-mail: _____, para tratar de assuntos relacionados à relação contratual ora firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS (com base na Lei nº 13.429 de 31/03/2017)

12.1. Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da CONTRATADA, qualquer que seja o seu ramo e o CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA deverá manter o seu capital social compatível com o número de empregados, observando-se os parâmetros dispostos na Lei nº 13.429 de 31/03/2017.

12.3. É vedado ao CONTRATANTE a utilização dos empregados da CONTRATADA em atividades distintas daquelas que são objeto deste contrato.

10.4. É de responsabilidade do CONTRATANTE garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza (CE), com renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Fortaleza (CE), ____ de _____ de 2017.

Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar – ISGH

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: